



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

**Estabelece a
obrigatoriedade de os
estabelecimentos de ensino
disponibilizarem assentos
apropriados aos estudantes
obesos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a disponibilizar assentos apropriados aos estudantes obesos.

Parágrafo único. A quantidade de assentos deve adequar-se ao número de alunos que manifestarem, no ato da matrícula, sua opção pelo equipamento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei submete o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

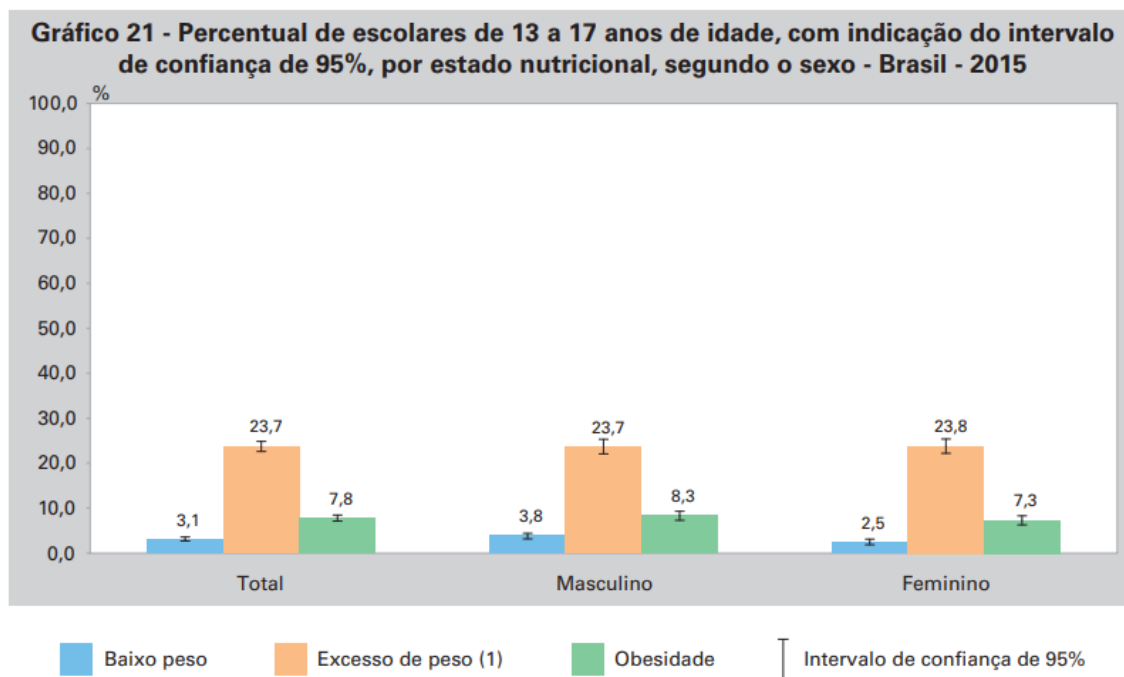
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A obesidade é apontada como grave problema de saúde pública, causa frequente de depressão e de comportamentos de retração social, gerando enorme sofrimento aos seus portadores. É, além disso, fator de risco para outras doenças, como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, respiratórios e problemas reprodutivos em mulheres.

Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar de 2015¹ (última pesquisa disponível) apontou que 7,8% dos estudantes de 13 a 17 anos de idade apresentam quadro de obesidade, enquanto 23,7% estão acima do peso, conforme gráfico abaixo.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015.

Nota: Dados referentes à Amostra 2.

(1) Referente a soma dos percentuais de sobrepeso e obesidade.

¹ <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf> Consulta em 22/02/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Além de representar fator de risco para a saúde, a obesidade acarreta dificuldades de mobilidade e geram constrangimentos e humilhações, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens obesos, frequentemente submetidos a piadas e atitudes de violência física ou psicológica. Não bastassem todos esses fatores, os estudantes obesos ainda sofrem do desconforto de utilizarem cadeiras inadequadas que prejudicam sua concentração e aprendizagem.

Este Projeto de Lei visa a corrigir esse último inconveniente, obrigando que os estabelecimentos de ensino disponibilizem assentos adequados à população obesa, debate já presente nesta Casa, por meio do Projeto de Lei nº 550/2011, iniciativa do Deputado Weliton Prado.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB